	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIAFIN/CODREH	1 de 5
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO			

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os requisitos e os procedimentos gerais a serem observados para a extinção do contrato de trabalho por acordo na Companhia Docas do Ceará - CDC.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta política aplica-se a todos os empregados efetivos da CDC.

3. CONCEITOS

3.1. Para fins de aplicação dessa Política, considera-se:

3.1.1. Empregado: o empregado efetivo do quadro de pessoal próprio da CDC;

3.1.2. Empregador: a Companhia Docas do Ceará;

3.1.3. Extinção do contrato de trabalho por acordo: modalidade de demissão regulamentada pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017) em que ambos, empregado e empregador, podem romper o vínculo empregatício, com o pagamento parcial de algumas verbas rescisórias;

3.1.4. Saldo de salário: o pagamento dos dias em que o empregado trabalhou no mês da rescisão contratual;


3.1.5. Aviso prévio: a comunicação antecipada e obrigatória, que numa relação de emprego uma parte deve fazer à outra de que deseja rescindir sem justa causa ou por acordo o contrato de trabalho. Esta comunicação deverá ser efetuada com prazo mínimo de 30 dias;

3.1.6. Férias vencidas: são as férias que não foram concedidas até o término do período concessivo;

3.1.7. Férias proporcionais: são as férias referentes ao período aquisitivo incompleto de forma proporcional aos meses trabalhados quando ocorre a rescisão de seu contrato de trabalho;

3.1.8. Gratificação de Férias: benefício previsto na Constituição Federal, que garante ao empregado, na ocasião do pagamento de férias, o recebimento de pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal; ou 1/2 de Gratificação de Férias: benefício previsto no Regulamento Interno

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD 020/2024	25/04/2024		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIAFIN/CODREH	2 de 5
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO			

de Pessoal e no Acordo Coletivo de Trabalho, que garante ao empregado efetivo admitido, até 12/10/1996, por ocasião do pagamento de férias, o recebimento de pelo menos, 1/2 (um meio) a mais do que o salário normal.

3.1.9. 13º Salário: benefício instituído por lei nº 4.090/62, que garante ao empregado 1/12 avos da remuneração devida, por cada mês de serviço, do ano correspondente.

3.1.10. Multa FGTS: multa rescisória que o empregador paga ao empregado com carteira assinada, por ocasião da demissão, no percentual de 40% sobre o total dos depósitos no FGTS, quando a demissão for sem justa causa, e, no percentual de 20% quando for por acordo;

3.1.11. Saque do FGTS: valor que o empregado com carteira assinada pode sacar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, no percentual de 100% do saldo do FGTS, quando a demissão for sem justa causa, e, no percentual de até 80% quando for por acordo;

4. PRINCÍPIOS

4.1. São princípios dessa Política:


4.1.1. Está fundamentado nas legislações vigentes e no comprometimento da alta administração e dos empregados no acordo firmado.

4.1.2. Compromisso com a mitigação dos riscos de causas trabalhistas e na inibição de situações fraudulentas, considerando que as duas partes envolvidas têm respaldo legal no acordo firmado no âmbito dessa política.

4.1.3. Redução de custos, alinhada à segurança financeira do empregado, uma vez que, algumas verbas rescisórias (Aviso Prévio Indenizado e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS) são reduzidas em 50%, e a permissão para a movimentação da conta vinculada no FGTS, limitada até 80% do valor dos depósitos (§ 1º do artigo 484-A da CLT).

4.1.4. Observar o respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD 020/2024	25/04/2024		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIAFIN/CODREH	3 de 5
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO			

5. DIRETRIZES

5.1. A CDC observará, no âmbito dessa política, as seguintes diretrizes:

- 5.1.1. Orientar a aplicação da legislação que trata da extinção do contrato de trabalho por acordo, no âmbito da CDC;
- 5.1.2. Estabelecer requisitos e procedimentos para o fiel cumprimento da norma, em conformidade com a Resolução CGPAR nº 43/2022 e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Compete ao Conselho de Administração - CONSAD:

- a) Aprovar a Política de Extinção de Contrato de Trabalho por Acordo.

6.2. Compete à Diretoria Executiva - DIREXE:

- a) Assegurar a adequada gestão da política, provendo os meios necessários para sua efetivação.

6.3. Compete ao Diretor Presidente – DIRPRE:

- a) Praticar atos relativos à administração de pessoal, como autorizar a dispensa dos empregados nos termos definidos neste normativo.

6.4. Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos – CODREH:

- a) A execução das atividades no sistema de pessoal e elaboração dos cálculos de acordo com as informações discriminadas nesta Norma;

6.5. Compete à Coordenadoria de Auditoria Interna – AUDINT:


- a) Deverá, no que couber, incluir no escopo de seus trabalhos a verificação quanto à observância pela empresa do efetivo cumprimento do normativo.

7. REQUISITOS

7.1. São requisitos gerais para a extinção do contrato de trabalho por acordo:

- 7.1.1. Manifesta vontade de extinção do contrato de trabalho pelo empregado e pelo empregador;
- 7.1.2. Carta de rescisão – redigida de próprio punho, se a decisão da saída partir do empregado, e,

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD 020/2024	25/04/2024		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIAFIN/CODREH	4 de 5
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO			

digitada, se partir do empregador, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas, especificando o motivo do desligamento, demonstrando que o empregado e o empregador concordam com o fim do vínculo empregatício de forma consensual, registrando que as vontades das partes não se encontram eivadas por vício de consentimento, como erro, coação, dolo ou simulação.

7.1.3. Registro do desligamento na carteira de trabalho, sem a necessidade de sinalizar que a demissão se deu por acordo.

8. DIREITOS DO EMPREGADO NA DEMISSÃO POR ACORDO

8.1. A demissão por acordo prevê os seguintes direitos:

8.1.1. A demissão por acordo prevê os seguintes direitos:

8.1.2. Saldo de salário: consiste em uma remuneração que considera as horas e dias em que esse profissional trabalhou no mês da rescisão;

8.1.3. Aviso prévio: se trabalhado, o empregado recebe o valor integralmente; se indenizado: o valor será de 50%;

8.1.4. Férias vencidas: o valor será de uma remuneração mensal;


8.1.5. Férias proporcionais: o valor corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida, proporcional aos meses trabalhados no ano correspondente;

8.1.6. Gratificação de Férias: nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho e do Regulamento Interno de Pessoal da CDC, para os empregados efetivos admitidos até 12.10.1996, a Gratificação de Férias, será no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das férias vencidas e férias proporcionais. Aos empregados admitidos após 12.10.1996, o valor da Gratificação de Férias será correspondente a 1/3 da remuneração das férias vencidas e férias proporcionais.

8.1.7. 13º Salário: O valor corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida, proporcional aos meses trabalhados no ano correspondente.

8.1.8. Multa FGTS: o valor será de 50% do percentual aplicado na rescisão sem justa causa (40%), ou seja, 20% sobre o total dos depósitos no referido Fundo;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD 020/2024	25/04/2024		

	MANUAL BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO - MBO	UNIDADE GESTORA	FOLHA
		DIAFIN/CODREH	5 de 5
TÍTULO/ASSUNTO			
POLÍTICA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO			

8.1.9. Saque do FGTS: o colaborador poderá movimentar até 80% do saldo do Fundo;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A demissão por acordo não autoriza o ingresso do empregado no Programa de Seguro-Desemprego (§2º, do inciso II, artigo 484-A, da CLT).

9.2. As modalidades de extinção do contrato de trabalho a pedido e sem justa causa, na forma prevista na CLT, também podem ser aplicadas nos desligamentos de empregados, a critério da Administração.

10. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

10.1. Resolução CGPAR/ME nº 43, de 1º de dezembro de 2022.

10.2. Consolidação das Leis do Trabalho - CLT: Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

11. VIGÊNCIA

11.1. O disposto nesta Política aplica-se aos desligamentos “por acordo” realizados após sua entrada em vigor.

11.2. Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração – CONSAD.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD 020/2024	25/04/2024		